

ATO 001/01

Dispõe sobre o registro, no CREA-ES, de Pessoas Jurídicas que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, para si ou para terceiros.

Considerando as determinações da Norma Regulamentadora n.º 4, NR-4, da Portaria 3214/78, que dimensiona os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

Considerando o convênio firmado entre o **CREA-ES** e a **Delegacia Regional do Trabalho no Espírito Santo – DRT/ES**, em 26 de setembro de 1995.

DECIDE:

Art. 1º – Os parâmetros básicos para a atuação da fiscalização do **CREA-ES** serão:

a) As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas, empresas em geral ou qualquer outra forma de organização, que se formem para executar serviços relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, para si ou para terceiros, deverão providenciar o competente registro no **CREA-ES**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico que sejam vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.

b) As empresas legalmente obrigadas a manter Serviço Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Quadro 1) e Quadro de Dimensionamento (Quadro 2) da Norma Regulamentadora n.º 4 – NR-4, da Portaria n.º 3214/78, deverão registrá-lo no **CREA-ES**, indicando os respectivos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho que compõem este serviço especializado, bem como manter permanentemente atualizadas suas informações cadastrais junto a este Conselho.

c) Os responsáveis técnicos pelas atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho deverão ser registrados no **CREA-ES**.

d) Os profissionais que atuam como Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Técnicos de Segurança deverão proceder às competentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por Cargo / Função exercidos.

Art. 2º - Os procedimentos para a atuação do agente de fiscalização do **CREA-ES** serão:

a) Empresas usuárias do **SESMT**:

Conferir se a empresa está obrigada a manter o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Quadro I) e Quadro de Dimensionamento (Quadro II) da NR-4, da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho:

Ø Em empresas obrigadas a manter o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho:

Solicitar da empresa:

- Razão Social;
- C N P J;
- Número de registro da empresa no **CREA-ES**;
- Endereço e telefone da empresa;

- Atividades (objetivo social) da empresa;
 - Numero de empregados da empresa;
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. (Proceder conforme PF – CEST 002/99)
- Verificar se os profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, são habilitados a prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Lavrar Notificação / Auto de Infração:

- Por Falta de ART de Cargo e Função: a empresa que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem ter providenciado o registro da ART de cargo e função de seus profissionais.

- Infringência: Art 1º da Lei 6496/77

- Por Falta de Registro, ao profissional contratado para prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estando sem registro no **CREA-ES**.

- Infringência: Art 6º alínea “e” c/c Art 59º da Lei 5194/66 – Pessoa Jurídica
Art 6º alínea “a” c/c Art 55º e 58º da Lei 5194/66 – Pessoa Física

- Por estar com Registro Cancelado, ao profissional ou à empresa contratado para prestar de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estando com registro cancelado no **CREA-ES** por débito de mais de duas anuidades consecutivas.

- Infringência: Art 6º alínea “a” c/c Art 64º da Lei 5194/66;

- Por exorbitância, ao profissional não habilitado, que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

- Infringência: Art 6º alínea “b” da Lei 5194/66;

- Por débito de anuidade, ao profissional ou empresa que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, estando em débito da anuidade,

- Infringência: Art 67º da Lei 5194/66

- Por Exercício Ilegal da Profissão, ao leigo, pessoa física ou jurídica, que executar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem a participação de profissional ou empresa habilitados.

- Infringência: Art 6º alínea “a” da Lei 5194/66

- Por omissão de informação ao **CREA-ES**, a empresa que se negar a prestar as informações necessárias à fiscalização.

- Infringência: Art 59º parágrafo 2 da Lei 5194/66

b) Empresas prestadoras de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho a terceiros:

Solicitar da empresa:

- Razão Social;
- C N P J;
- Número de registro da empresa no **CREA-ES**;
- Endereço e telefone da empresa;
- Atividades (objetivo social) da empresa;

- Numero de empregados da empresa;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. (Proceder conforme PF – CEST 002/99)

Verificar:

- Se a empresa encontra-se registrada no **CREA-ES**
- Se seus profissionais, são habilitados a prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho

Lavrar Notificação / Auto de Infração:

- Por falta de registro, as empresas que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, estando sem registro no **CREA-ES**.

- Infringência: Art 6º alínea “e” c/c Art 59º da Lei 5194/66 – Pessoa Jurídica

- Por estar com registro cancelado, as empresas que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, estando com registro cancelado no **CREA-ES**, por débito de mais de duas anuidades consecutivas.

- Infringência: Art 6º alínea “a” c/c Art 64º da Lei 5194/66;

- Por falta de responsável técnico, as empresas que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem ter um profissional habilitado neste Conselho.

- Infringência: Art 6º alínea “c” c/c Art 8º da Lei 5194/66;

- Por débito de anuidade, as empresas que prestam serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, estando em débito da anuidade,

- Infringência: Art 67º da Lei 5194/66

- Por omissão de informação ao **CREA-ES**, a empresa que se negar a prestar as informações necessárias à fiscalização.

- Infringência: Art 59º parágrafo 2 da Lei 5194/66

c) Relatórios

- Elaborar Relatório de Visita, ao Gerente da Divisão de Fiscalização.
- Encaminhar à DRT/ES, através do Gerente da Divisão de Fiscalização, uma relação de empresas que descomprimem a obrigatoriedade de manterem Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 4º - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

· Abreviaturas

- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
- CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CEST: Comissão Temporária de Engenharia de Segurança do Trabalho
- SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- DRT/ES: Delegacia Regional do Trabalho no Espírito Santo
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 5º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Vitória / ES, 14 de agosto de 2001.

Engº Eletricista Silvo Roberto Ramos
PRESIDENTE DO CREA-ES